CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2016-04-15	
O Secretário da Mesa	
Emília Santos (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Emília Santos (Assinatura Qualificada) Date: 2016.04.15 10:05:30 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 75 / XIII (1 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Mudanças na TDT espanhola

Destinatário: Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – A TDT espanhola ocupava as frequências destinadas à rede móvel portuguesa 3G e 4G. Posto isto, cedo se soube que aquele país teria que abandonar as frequências usadas, permitindo-se assim que Portugal pudesse avançar com o seu projeto de melhoria da rede móvel nacional e capacitação da mesma para a transmissão de dados por via das novas gerações tecnológicas.

2 – Em abril de 2015, Espanha, em consonância com o estabelecido com as autoridades nacionais, mas derrapando no tempo estabelecido, acabou por notificar as autoridades portuguesas com a informação de que a TDT já não estava a ocupar as faixas destinadas às redes móveis de nova geração (em Portugal).

3 – Desde essa data Portugal está em condições de poder melhorar as redes móveis nacionais, avançando com a implementação da rede 3G e 4G que, em mais de 480 freguesias raianas, ficou por concretizar.

4 – O atraso na melhoria tecnológica nas redes móveis das freguesias fronteiriças acabou, assim, por limitar o acesso daquelas populações a uma internet móvel com índices mínimos de qualidade.

5 – Segundo notícias vindas a público a ANACOM determinou um prazo de 6 meses para que as redes de telecomunicações móveis avancem com a concretização da rede 3G e 4G em 50% das 480 freguesias afetadas pelo atraso espanhol na TDT.

6 – Com o abandono, por parte de Espanha, das frequências entre os 790 MHz e os 862 MHz, retoma-se o projeto de crescimento da banda larga móvel nacional que, de acordo com dados técnicos da própria ANACOM, deve permitir velocidades máximas de download até 30Mbps.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Autoridade Nacional de Comunicações, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Das freguesias portuguesas, já cobertas pela rede de 3G e 4G, quantas estão a alcançar velocidades até 30 Mbps?

2 – Considerando que com a libertação das ondas hertzianas, que ocupam o espectro entre os 790MHz e os 862MHz, estamos em condições de avançar com a concretização da rede 3G e 4G em todo o país, qual foi o período de tempo que a ANACOM estabeleceu para que as empresas de telecomunicações possam concluir este processo de modernização da rede?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 14 de Abril de 2016

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.